



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL  
DE DONA INÊS**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.025, Ano 43, de 05.01.2021**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2021**

Pelo Presente, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Saúde através do Ofício nº. 002/2021, que solicita urgente servidores ocupantes dos cargos: 03 Motoristas; 01 Assistente Administrativo; 02 Agentes Administrativos; 01 Assistente Social e auxiliar de serviços gerais, visando suprir a carência de servidor na Secretaria Municipal de Saúde que no momento afeta a continuidade da prestação do serviço público de saúde, e o princípio da eficiência, conforme exposição de motivos elaborado pela referida secretária.

A municipalidade nesta oportunidade não tem condições de contratar servidor público para cargos de rotina de ocupante de cargo que deve ser preenchido através de concurso público, nos termos do art. 37, II da CF.

Nos termos do estatuto do servidor público municipal (Lei Municipal nº. **421/2004**, visando suprir a necessidade e continuidade do serviço público municipal de Saúde, deste Município, oferece-se oportunidade de remoção aos servidores efetivos do mesmo quadro funcional ocupantes dos cargos: 03 Motoristas; 01 Assistente Administrativo; 02 Agentes Administrativos; 01 Assistente Social e auxiliar de serviços gerais, na forma do art. 34 da Lei Municipal nº. 421/2004.

**Art.34. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.**

**Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:  
I – de ofício, no interesse da Administração;  
II – a pedido, a critério da Administração;**

**Neste caso, a remoção justifica-se no dever de garantia e em razão da continuidade do serviço público de saúde municipal, na forma do que preceitua a Constituição Federal:**

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de**

**doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

O nosso ordenamento jurídico positivou as denominadas “Leis de Rolland” no art. 175, IV, da Constituição da República que consagrou o dever constitucional de *manter serviço adequado*, independentemente de sua forma de prestação, sendo certo que, sua regulamentação infraconstitucional constante do art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/95 ao definir esse modo de prestação do serviço acabou por veicular alguns dos princípios jurídicos aplicáveis aos serviços públicos como a *regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade*.

O *princípio da continuidade do serviço público*, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade. Como a qualificação, por lei, de determinadas atividades como serviços públicos tem o condão de retirá-las do domínio econômico por afigurarem-se imprescindíveis à coletividade – motivo pelo qual sua titularidade passar a ser do Estado e conseqüentemente o seu regime jurídico norteador, regime de direito público – devem as mesmas ser contínuas, consistindo tal dever em um dos princípios jurídicos próprios desse regime, qual seja o *princípio da continuidade*.

Ainda no plano infraconstitucional, o princípio da continuidade do serviço público foi ainda positivado no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) promulgado em obediência aos art. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição da República, nos seus art. 6º, X e 22 que assim determinam:

**Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL  
DE DONA INÊS**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.025, Ano 43, de 05.01.2021**

**X - A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.**

**Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.**

Para Celso Antônio Bandeira de Mello o *princípio da continuidade do serviço público* significa “a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido”. Para esse jurista trata-se de “um subprincípio, ou, se quiser, princípio derivado, que decorre da obrigatoriedade do desempenho de atividade administrativa” que, por sua vez deriva do princípio fundamental da “indisponibilidade, para a Administração, dos interesses públicos”.

**DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

No direito processual fala-se muito em eficiência dos operadores do direito. Interessante que o termo é de notório conhecimento de todos aplicável no âmbito da atividade jurisdicional, executiva, entre outros. Notadamente, eficiência está diretamente ligado à rapidez, perfeição e rendimento.

Sob amparo de argumentos doutrinários, Diogenes Garparini, ao explicar o princípio da eficiência como aquele que exige rapidez que se espera de quem pratica uma função, tece também outras condições, *in verbis*:

O desempenho deve ser rápido e oferecido de forma a satisfazer os interesses dos administrados em particular e da coletividade em geral. Nada justifica qualquer procrastinação. Aliás, essa atitude pode levar a Administração Pública a indenizar os prejuízos que o atraso possa ter ocasionado ao interessado num dado desempenho estatal.

Por fim, exige-se maior rendimento e produção de quem executa determinadas atividades, pois assim, maior será o estoque destinado ao interesse não só unicamente da Administração Pública, como também do público em geral. Nota-se que não discute preço, qualidade ou extensão, o objetivo pretendido é o aperfeiçoamento no desempenho.

**DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O Direito Administrativo não tem muita elasticidade como a disciplina do Direito Civil; porém, ao primeiro foram conferidas maiores prerrogativas, de certa forma que o Estado proporcionou garantias especiais ao administrador público, gestor ou quaisquer de seus auxiliares para o poder de atuação em superioridade sobre o particular. No Direito Civil os interesses envolvidos são os dos particulares, regidos pela autonomia da vontade. Já no Direito Administrativo, o interesse envolvido é o público em geral, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público.

O princípio da Supremacia do Interesse Público encontra-se expresso no art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/99, reconhecido doutrinariamente, sendo esse de interesse geral. Significa que toda a atuação Administrativa deve visar o público.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL  
DE DONA INÊS**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.025, Ano 43, de 05.01.2021**

Dentro da seara administrativa, os objetivos buscados não são próprios ou pessoais e sim o interesse da coletividade. Aliás, é o que enfatiza Celso Antônio Bandeira de Mello:

Onde há função, pelo contrário, não há autonomia da vontade, nem a liberdade em que se expressa, nem a autodeterminação da finalidade a ser buscada, nem a procura de interesses próprios, pessoais. Há descrição a uma finalidade previamente estabelecida, e, no caso de função pública, há submissão da vontade ao escopo pré-traçado na Constituição ou na lei e há o dever de bem curar um interesse alheio, que, no caso, é o interesse público; vale dizer, da coletividade como um todo, e não da entidade governamental em si mesma considerada.

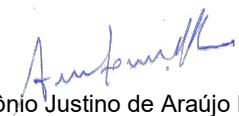
Di Pietro afirma que por tal princípio, entende-se que o interesse público deve sobressair sobre o interesse particular.

Neste caso, para cumprimento do determina o art. 196 da CF, bem como em obediência aos princípios da continuidade do serviço público de saúde, princípio da eficiência e princípio da supremacia do interesse público, resolve o chefe do executivo municipal autorizar a remoção de servidores para a Secretaria Municipal de Saúde.

A opção de remoção do servidor deve ser comunicada ao Setor de RH através de requerimento, no prazo de 03(três) dias a partir da publicação.

Caso haja número superior de servidores que optem pela remoção serão usados os critérios de escolha pela antiguidade, experiência administrativa e formação profissional.

GABINETE DO PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, 05 de janeiro de  
2021.

  
Antônio Justino de Araújo Neto

Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL N. 003/2021**

**Dispõe sobre a suspensão dos pagamentos e contratos no âmbito da administração municipal de Dona Inês e dá outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica deste Município, e,

Considerando a ausência de repasse de algumas informações financeiras do município, pela comissão de transição, em detrimento do que dispõe a Resolução TCE 03/2016;

Considerando a necessidade de verificar a legalidade dos diversos contratos em curso na administração pública municipal de Dona Inês e o efetivo fornecimento do produto ou prestação do serviço contratado;

Considerando que a realização de pagamentos referentes a exercícios anteriores segue regras próprias da Lei Orçamentária 4320/64;

Considerando a notícia de ausência de repasse de contribuições previdenciárias ao RGPS e o risco de retenções nas próximas cotas do FPM para quitar os débitos deixados pela gestão anterior;

Considerando os princípios que norteiam os atos administrativos em geral, notadamente da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam suspensos, até ulterior deliberação, todos os pagamentos de despesas assinados ou autorizados no exercício de 2020;

**Artigo 2º.** Serão as instituições bancárias oficiadas para que suspendam as transferências e compensações de cheques referentes às despesas contraídas no exercício de 2020.

**Artigo 3º.** Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica do município,



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL  
DE DONA INÊS**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.025, Ano 43, de 05.01.2021**

verificar a regularidade de todos os contratos de prestação de serviço e fornecimento de produtos vigentes (bem como suas respectivas licitações), devendo emitir relatório circunstanciados quanto à legalidade e interesse público dos referidos atos e contratos públicos.

**Artigo 4º.** Serão cancelados eventuais créditos decorrentes de processos licitatórios/contratos irregulares, ou cuja despesa não atenda aos princípios informadores da administração pública (art. 37, caput da CF), notadamente do interesse público.

**Art. 5º.** Ficam ressalvados os pagamentos de serviços relacionados as medidas de enfrentamento ao COVID – 19, bem como outras despesas, que por sua natureza e essencialidade, não permitem solução de continuidade.

**Artigo 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês/PB, 05 de janeiro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAUJO NETO  
PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021**

**Dispõe sobre a realização de inventários, planejamento para aquisição de bens e contratação de serviços, e medidas de limitação de despesa de pessoal na Administração Pública Municipal, Poder Executivo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências preliminares em face do início da gestão governamental e objetivando assegurar a integridade material e formal dos procedimentos contábeis e a eficácia dos controles na execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal - Poder Executivo;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que obrigam os agentes políticos a adotarem providências específicas em virtude do início de gestão;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Os Secretários municipais do Poder Executivo de Dona Inês deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Realizar inventário abrangendo o material constante em almoxarifado e os bens móveis e imóveis sobre os quais venham a assumir responsabilidade e encaminhar a relação detalhada para a Secretaria de Administração Municipal no prazo de 5 dias a partir da publicação deste Decreto;

II – Encaminhar para a Secretaria de Administração Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, às necessidades relativas ao quadro de pessoal de seu respectivo órgão/secretaria, especificamente no



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL  
DE DONA INÊS**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.025, Ano 43, de 05.01.2021**

tocante a cargos comissionados e contratados, com as respectivas justificativas da contratação, indicando, sempre que possível, funcionários efetivos para ocupação de funções comissionadas;

III – Encaminhar para a Secretaria de Administração Municipal, no prazo de quinze dias, as demandas de cada pasta, quanto ao fornecimento de produtos e serviços, destacando as consideradas urgentes e indispensáveis à continuidade de serviços essenciais, com as respectivas especificações e quantitativos, para fins de análise prévia, sob o aspecto da legalidade, conveniência e oportunidade, antes do encaminhamento para a Comissão Permanente de Licitação.

**Artigo 2º.** A Secretaria de Administração Municipal realizará, no período de 11 de janeiro de 2021 até 22 de junho de 2021, o cadastramento com os dados de todos os servidores efetivos deste município, fazendo constar: nome completo, cargo, matrícula, lotação, vencimento base; gratificações incorporadas e qualquer outra informação funcional do servidor que entenda pertinente;

Parágrafo único: Os servidores efetivos deverão comparecer obrigatoriamente, no período indicado neste artigo, na sede da prefeitura municipal deste Município, para o fim de realizarem o cadastramento funcional, sob pena de suspensão dos vencimentos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

**Artigo 3º.** As cessões de servidores, sejam eles cedidos ou requisitados, devem ser revistas quanto à necessidade e interesse público, bem como no que se refere ao ônus da cessão, que deve

incumbir, via de regra, ao órgão ou entidade requisitante.

**Artigo 4º.** Fica temporariamente proibida a concessão de afastamentos de servidores e para a realização de cursos de qualificação de qualquer natureza, quando a substituição deste mesmo servidor ocasionar ônus financeiro para o Município, salvo os já concedidos até a data da publicação deste Decreto.

**Artigo 5º.** As licenças para tratamento de interesse particular e respectiva prorrogação, somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Artigo 6º.** Ressalvadas as hipóteses legais que permitem o afastamento do servidor sem prejuízo da percepção da sua remuneração integral, fica suspenso o pagamento de verba remuneratória que dependa do efetivo exercício do cargo ou função, enquanto perdurar o afastamento, ou ausência no setor de trabalho.

**Artigo 7º.** Ficam suspensas as férias com início a partir do dia 01/01/2021 concedidas pelo gestor anterior.

**Artigo 8º.** O Secretário de Administração Municipal fica responsável pelo acompanhamento do cumprimento das disposições deste Decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL  
DE DONA INÊS**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.025, Ano 43, de 05.01.2021**

**Artigo 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 05 de janeiro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAUJO NETO  
PREFEITO**

**DECRETO nº 05 de 2021, de 05 de janeiro de 2021.**

**Decreta situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de Dona Inês/PB por conta de estiagens, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela resolução nº03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e:

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 40.645, de 15 de outubro de 2020, que decretou situação de emergência em vários Municípios do Estado da Paraíba, incluído o Município de Dona Inês.

**Considerando** que o município de Dona Inês se encontra na região do semiárido paraibano e que as chuvas, pela sua regularidade, acarretam a estiagem, tendo como consequência sérios prejuízos às culturas agrícolas do município;

**Considerando** que grande parte da população do município vive da cultura de subsistência, cultivando principalmente feijão e milho e criação de animais;

**Considerando** a necessidade de promover o abastecimento de água à população através de carros pipa;

**Considerando** que a população carente do município vem procurando o poder público municipal em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana e do acesso à água para consumo;

**Considerando** que o período de estiagem comprometeu a recarga dos mananciais em diversos municípios paraibanos, caracterizando assim um desastre que exige ação do Poder Público estadual para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, notadamente para prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

**Considerando** ser de responsabilidade dos poderes públicos buscar soluções para minimizar e suavizar os efeitos desse tipo de fenômeno natural danoso;

**Considerando** que o poder público não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades básicas de subsistência;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretada **situação de emergência** no município de Dona Inês/PB, por conta de estiagens, por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face à situação emergencial existente.

**Parágrafo Único.** A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL  
DE DONA INÊS**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.025, Ano 43, de 05.01.2021**

**Art. 3º** Fica autorizada a concessão de benefícios emergenciais nos termos do art. 22/25 da Lei Municipal nº.674/2014 que regulamenta os benefícios eventuais de assistência social, com a distribuição de kits alimentícios destinados às famílias em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** Fica autorizada as despesas com aquisição de alimentos, distribuição de água para o consumo humano e consumo animal.

**Art. 6º** Conforme previsão constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº8666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 05 de janeiro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
prefeito

**GPC/PORTARIA Nº 027/2021.**

**O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **Gilson José da Silva**, CPF RG Nº 1.227.313 – SSP/PB, CPF Nº 536.901.094-34, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, nomeado através da Portaria nº 008/2021 e a Senhora **Sofia Ulisses dos Santos**, CPF 918.810.213-00, RG 4.055.305717.197-SSDSP/PB, Secretária Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 001/2021, para gerir a Conta Corrente desta Instituição.

Vinculada ao CNPJ nº 11.420.456/0001-27, com os poderes para movimentar conta corrente, inclusive:

- 009 EMITIR CHEQUES
- 010 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- 011 AUTORIZAR COBRANÇA
- 020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO.
- 026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
- 027 REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- 031 AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO ÀS OPERAÇÕES
- 036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- 038 ENDOSSAR CHEQUE
- 093 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, EXCETO POR
- 094 SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES
- 095 CANCELAR CHEQUES
- 096 BAIXAR CHEQUES
- 099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
- 100 EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- 104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- 105 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- 117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- 119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL  
DE DONA INÊS**

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.025, Ano 43, de 05.01.2021**

123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO.  
124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS  
125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
126 EMITIR COMPROVANTES  
128 EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE-  
133 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO  
137 CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZAÇÃO

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito

**GPC/PORTARIA Nº 028/2021.**

**O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas Pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **Gilson José da Silva**, CPF RG Nº 1.227.313 – SSP/PB, CPF Nº 536.901.094-34, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, nomeada, através da Portaria nº 008/2021 e a Senhora **Sófia Ulisses dos Santos**, CPF 918.810.213-00, RG 4.055.305717.197-SSDSP/PB, interinamente o Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, nomeada através da Portaria nº 002/2021, para gerir a Conta Corrente desta Instituição.

Vinculada ao CNPJ nº 14.569.435/0001-66, com os poderes para movimentar conta corrente, inclusive:

009 EMITIR CHEQUES  
010 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO  
011 AUTORIZAR COBRANÇA  
020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO.  
026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.  
027 REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES  
031 AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO ÀS OPERAÇÕES  
036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS  
038 ENDOSSAR CHEQUE  
093 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, EXCETO POR  
094 SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES  
095 CANCELAR CHEQUES  
096 BAIXAR CHEQUES  
099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.  
100 EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE  
104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO  
105 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO  
117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL  
DE DONA INÊS**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de janeiro de 1978  
DOM nº 1.025, Ano 43, de 05.01.2021**

---

---

119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO  
GER. FINANCEIRO.

123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO  
INVESTIMENTO.

124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE  
INVESTIMENTOS

125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

126 EMITIR COMPROVANTES

128 EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA  
TITULARIDADE-

133 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

137 CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO  
DIRETO AUTORIZAÇÃO

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na  
data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições  
em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro  
de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito